

Protocolo de Parceria Para Prestação de Serviços de Assistência

Médica Dentária a Instituições

Mundo a Sorrir – Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses

E

Junta de Freguesia de Estrela

Entre:

A Mundo a Sorrir – Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses, Associação Portuguesa Sem Fins Lucrativos, com sede legal em Largo Duque da Ribeira, nº 34, 4050 - 006 Porto, Pessoa Colectiva Nº 507399200, abaixo designada Mundo a Sorrir, e neste acto representada por Mariana Barbosa de Carvalho Mendes de Freitas Dolores, na qualidade de Presidente da Direcção, como Primeira Contraente.

E

Freguesia de Estrela, com sede legal em Rua Almeida Brandão, nº 39, 1200 – 602, Lisboa, Pessoa Coletiva Nº 510866918, abaixo designada Junta de Freguesia de Estrela, e neste acto representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, como Segunda Contraente.

Considerando que:

- a) a Mundo a Sorrir é uma Associação Portuguesa pioneira na assistência aos cuidados de saúde oral e que tem como principais objetivos a promoção da valorização do princípio da equidade do direito à Saúde Oral, assim como a sensibilização, divulgação e promoção de cuidados de saúde oral em Portugal e no Mundo.
- b) o desenvolvimento de ações de parceria no domínio da Saúde Oral contribuirão para a resolução de situações de carências em matérias de saúde e da reinserção social da população portuguesa.

É celebrado de recíproco acordo o presente protocolo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Das Partes e do Objeto)

Ambas as partes aceitam estabelecer e desenvolver ações de parceria no domínio da saúde, em especial da Saúde Oral, com o objetivo de reforçar o acesso da população portuguesa mais desfavorecida aos cuidados de saúde, no âmbito dos Objetivos do Plano Nacional de Saúde Oral desenvolvido pelo Ministério da Saúde Portuguesa, desde que se comprovem as necessidades ou carências reais da população potencialmente alvo da referida intervenção, que pertença ao Concelho de Lisboa ou em situações excepcionais, expressamente previstas neste contrato, fora daquele Concelho.

Cláusula Segunda

(Orientação e Coordenação)

Para prossecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira, ambas as partes orientar-se-ão por mútuo acordo, e defendendo os interesses essenciais para que a prossecução do fim a que se destina este protocolo seja possível.

Cláusula Terceira

(Serviços Prestados pela Primeira Contraente)

1. A prestação pela Primeira Contraente de assistência técnica, nos termos do presente Protocolo, será efectuada no Centro Social Laura Alves, sito na Calçada do Moinho de Vento, nº 2, 1150-225 Lisboa, local onde esta desenvolve o Projeto "C.A.S.O. Lisboa".
2. Através do referido Projeto, a Primeira Contraente irá agendar consultas e rastreios a efetuar pelos Médicos Dentistas da Mundo a Sorrir, com a exigida qualidade, junto dos utentes encaminhados pela Segunda Contraente, durante o período de vigência do protocolo.
3. As consultas e/ou rastreios realizados pelos Médicos Dentistas da Mundo a Sorrir no âmbito do Projeto estão sujeitas ao pagamento de uma quantia monetária (a título que será oportunamente fixado entre as partes, de acordo com as exigências

legais aplicáveis e a natureza da prestação) pelo utente nos montantes da Tabela I anexa a este protocolo, por cada consulta ou rastreio.

4. Qualquer colaborador da Segunda Contraente poderá também aceder – de forma não gratuita, mas a custo reduzido (previstos na Tabela I anexa) - aos cuidados de saúde oral contemplados neste protocolo, desde que, para o efeito, cumpra os critérios e as condições de acesso, definidos na referida Tabela.
5. O montante monetário referido no número 3 poderá vir a ser revisto pela Mundo a Sorrir, nomeadamente para assegurar a sustentabilidade financeira mínima do Projeto, bem como, para servir de responsabilização sobre o ato médico e investimento social. Qualquer diminuição ou aumento daquele montante monetário terá que ser notificada à Segunda Contraente com, pelo menos, 15 dias de antecedência da entrada em vigor da revisão.
6. Os encaminhamentos considerados urgentes só podem ser alvo de intervenção dentária caso apresentem toda a documentação necessária, prevista na Cláusula Quarta infra.

Cláusula Quarta

(Da Definição, Inscrição e Identificação dos Beneficiários)

1. A Mundo a Sorrir compromete-se a prestar cuidados de Saúde Oral aos utentes encaminhados pela Segunda Contraente, desde que sejam cumpridos os requisitos abaixo estipulados:
 - a. A Segunda Contraente compromete-se a encaminhar para a Primeira, os utentes mais carenciados, que possuam um valor *per capita* mensal até 450€, justificando a sua escolha para o projeto, nomeadamente, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, designadamente e sem excluir: pessoas institucionalizadas, ex- toxicodependentes, pessoas em condição de sem abrigo, imigrantes, vítimas de violência doméstica, pacientes portadores de doença mental, pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, vítimas de tráfico humano, pacientes com debilidade intelectual/cognitiva e Requerentes de Proteção Internacional.
 - b. A Segunda Contraente compromete-se a encaminhar candidatos ou candidatas a utentes mediante a apresentação da seguinte documentação: relatório médico com historial clínico e/ou medicação

diária; ortopantomografia/ (Raio-X); relatório social com a informação sobre a situação social do utente, que contenha os elementos identificativos e causas justificativas para recorrer a este projeto, nomeadamente que demonstrem a vulnerabilidade socioeconómica do candidato ou da candidata, ou outra informação relevante sobre a situação dos mesmos.

- c. A Segunda Contraente compromete-se a assegurar que toda a informação prestada é devida e atempadamente atualizada sempre que ocorram alterações, sem prejuízo da atualização obrigatória dos dados dos utentes que tenham sido encaminhados ao abrigo de protocolo anteriormente celebrado, ainda que similar ao presente.
- d. Poderá ser solicitado, quer ao utente, quer à Segunda Contraente, a entrega de meios auxiliares de diagnóstico não previstos neste protocolo, desde que haja indicação médica para tal. Os eventuais custos inerentes a isto correrão por conta do utente ou da Segunda Contraente.
- e. A Segunda Contraente compromete-se a assegurar a orientação e encaminhamento dos utentes para o projeto.
- f. A Segunda Contraente compromete-se a disponibilizar um Técnico ou Interlocutor que acompanhe, de forma presencial, a primeira consulta de cada utente, sem prejuízo de o acompanhamento por aquele ser obrigatório em todas as consultas em que os utentes sejam menores, ou incapacitados, ou inabilitados e/ou interditos.
- g. A Segunda Contraente garante que o seu Técnico ou Interlocutor responsável se compromete a acompanhar a sequência de consultas e tratamentos a efetuar aos utentes que encaminha, assim como manter a comunicação entre as partes e utentes/beneficiários.
- h. A Primeira Contraente reserva-se no direito de não prestar os cuidados previstos e contemplados no presente protocolo aos utentes que se recusem a assinar e/ou aceitar os termos do consentimento livre e esclarecido, bem como daqueles que não cooperem ou não cumpram com dos deveres de respeito, zelo e cooperação, ficando estes automaticamente excluídos do âmbito desta parceria, salvo decisão em contrário da aqui Segunda Contraente.

Cláusula Quinta

(Encaminhamento dos utentes/beneficiários – regime)

1. Não fica definido um limite máximo de encaminhamentos por cada instituição, desde que:
 - a. Cada encaminhamento reúna todas as condições descritas na cláusula quarta do presente protocolo;
 - b. Os utentes encaminhados não estejam abrangidos por nenhum programa do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente no âmbito do cheque-dentista;
2. Qualquer utente que tenha sido encaminhado no âmbito de protocolos anteriores, e que tenha intenções de voltar a usufruir dos cuidados médico-dentários, deverá ser encaminhado mediante o estipulado nas cláusulas terceira e quarta do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Faltas)

1. Todas as faltas deverão ser obrigatoriamente justificadas (por doença, por greve de transportes públicos, etc.), por escrito, no prazo máximo de 5 dias seguidos a contar do dia da ausência verificada.
2. Todas as justificações de faltas e/ou impossibilidade de comparência às consultas médico-dentárias agendadas deverão ser submetidas à coordenação do projeto e validadas/justificadas ou não pela mesma.
3. A ausência não justificada pela terceira vez, ainda que seguida ou interpolada, acarretará a imediata exclusão do beneficiário dos cuidados de saúde oral;

§ Único - caso haja vontade por parte do beneficiário de voltar a ingressar no projeto, o Técnico ou Interlocutor responsável nomeado pela Segunda Contraente, deverá enviar à Primeira Contraente - para efeitos de sua autorização- um pedido de reabertura do processo por escrito, anexando toda a informação social e médica devidamente atualizada.
4. Nos casos de processos reabertos, a ausência não justificada pela terceira vez acarretará a imediata e definitiva exclusão do beneficiário do projeto.
5. Nos pedidos de reabertura de processo, a documentação enviada terá uma validade igual ou inferior a 6 meses.

6. O aviso de impossibilidade de comparência à consulta médico-dentária agendada, deverá ser efectuado junto dos serviços da Primeira Contraente, até às 17h do dia anterior à data marcada, apenas havendo lugar a remarcação de consulta por acordo das partes e em função da disponibilidade manifestada pela Primeira Contraente.
7. Caso o aviso de impossibilidade de comparência à consulta médico-dentária agendada seja efetuado pelo utente ou Segunda Contraente após o período definido no ponto anterior, a ausência do utente será considerada “falta injustificada”, salvo motivado por situações de força maior (ex: catástrofes, acidentes de trabalho ou de viação, etc.) devidamente justificadas e sempre sujeitos a análise e aprovação prévia pela Primeira Contraente.
8. Em caso de impossibilidade de comparência de um utente, a Segunda Contraente poderá assegurar a sua substituição por outro utente da instituição.

Cláusula Sétima

(Obrigações e Deveres)

1. As partes comprometem-se a zelar pelo bom funcionamento do Projeto “C.A.S.O. Lisboa”, implementado no Centro Social Laura Alves.
2. A Primeira Contraente compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula terceira do presente protocolo às pessoas que lhe forem encaminhadas pela Segunda Contraente (abrangidas no presente acordo) em devidas condições técnicas, assegurando qualidade e profissionalismo, tendo em conta a conduta deontológica exigível.
3. A Segunda Contraente compromete-se a respeitar as normas de funcionamento do projeto, respeitando os horários, o consentimento livre e esclarecido e os pedidos de informação auxiliar (médica ou outra).
4. As partes comprometem-se a comunicar e dialogar entre si sempre que pretendam executar alterações ou modificações à execução do projeto.

Cláusula Oitava

(Validade)

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 meses, prorrogando-se sucessiva e automaticamente por igual período a não ser que seja expressamente denunciado pelas partes nos termos previstos seguintes.

2 - O presente protocolo pode ser denunciado em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes outorgantes, ou quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa para resolução, mediante prévia comunicação escrita, com a antecedência mínima de dois meses.

Cláusula Nona

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento, acordam as partes que:
 - a) O Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de dois meses;
 - b) As eventuais situações de conflito devem ser resolvidas em primeira instância através de mútuo acordo e de forma amigável.

Cláusula Décima

(Disposições Gerais)

1. A Mundo a Sorrir poderá desenvolver parcerias com outras entidades, com vista a dinamizar e promover os objetivos constantes do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo não poderá servir de instrumento que, de alguma forma, possa inviabilizar ou pôr em causa o funcionamento e desenvolvimento das atividades próprias de cada Contraente.
3. Ambas as partes Contraentes dão, desde já e reciprocamente, a sua autorização para que a contraparte se possa candidatar a fundos ou apoios nacionais e/ou internacionais usando e visando o presente Protocolo, nomeadamente com o objetivo de garantir a viabilidade e sustentabilidade financeira deste projeto.
4. O presente Protocolo apenas poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante documento escrito e assinado pelas partes.
5. Quaisquer dúvidas e omissões surgidas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por mútuo acordo entre as partes.

E, assim, por estarem de comum acordo nos termos acima clausulados, outorgam o presente documento protocolar, em duas vias de igual teor e forma, compostas respectivamente por 9 páginas, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.

Pela Mundo a Sorrir



Rua do Aleixo, 259, entrada AC hab. 4.5
1150-043 Porto NIF: 507 399 200
geral@mundoaosorrir.org www.mundoaosorrir.org

Mariana Barbosa de Carvalho Mendes de Freitas Dolores (Dra.)

Pela Instituição



Lisboa, 7 de fevereiro de 2025

Tabela I – Valores para beneficiários

Valor do rendimento <i>per capita</i>	Valor a pagar por consulta	Valor da prótese
Até 101€	5,80€	Sujeito a orçamento*
Entre 101,01 e 149,99€	7,50€	Sujeito a orçamento*
Entre 150 e 199,99€	7,50€	Sujeito a orçamento*
Entre 200 e 249,99€	10,00€	Sujeito a orçamento*
Entre 250 e 299,99€	12,00€	Sujeito a orçamento*
Igual ou superior a 300€	14,50€	Sujeito a orçamento*

Modo de pagamento das próteses – 40% do valor total da prótese (a ser apresentado após a primeira consulta de medicina dentária)

*Mediante avaliação caso a caso